ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ETURB - Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – ETURB/PMT

Processo Administrativo SEI nº 00081.004642/2025-51
Edital de Credenciamento Eletrônico nº 02/2026 – ETURB/PMT

A **ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.688.535/0001-83, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664, Centro, Teresina/PI, CEP nº 64.000-360, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Vicente da Silva Moreira Filho**, doravante denominada **CREDENCIADORA**, e, de outro lado, a empresa **REVITA ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 08.623.970/0023-60, com sede na Fazenda Cana Brava, s/n, Zona Rural, Município de Altos/PI, CEP nº 64.290-000, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Rodolfo Fernandino Cotta Padrão e Angelo Teixeira de Castro Carvalho**, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Termo de Credenciamento é formalizado em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 25.678, de 7 de fevereiro de 2024 que regulamenta o credenciamento no âmbito municipal de Teresina, do qual decorre o Credenciamento nº 02/2026-ETURB/PMT, realizado pelo Credenciante na qualidade de Órgão Gerenciador do Sistema de Limpeza Pública Municipal, responsável pela condução do referido procedimento.

§ 1º Integra o presente credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento, os documentos constantes do respectivo Processo Administrativo e os Documentos de Habilitação da Credenciada, cujo teor considera-se conhecido pelas partes.

§ 2º A legislação aplicável à execução do presente Credenciamento, bem como aos casos omissos é a seguinte:

a) Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal nº 25.678, de 7 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços relativos à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Teresina, em Centrais de Tratamento de Resíduos (CTR) ou Aterros Sanitários devidamente licenciados, compreendendo parte do sistema de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (**MÓDULO III**), conforme quantitativos e especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, bem como no Termo de Referência que integram o presente procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O presente Termo de Credenciamento estabeleceu o prazo de vigência da contratação de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço continuado.

a) O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente da execução dos serviços objeto da contratação, que poderá, por acordo entre as partes, ser prorrogado desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que observado o interesse público, a vantajosidade da contratação e haja previsão expressa no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

A CREDENCIADA se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Segunda pelo valor unitário de **R$ 138,37 (cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) por tonelada** de resíduos sólidos urbanos Classe II-A recebidos, tratados e destinados em Central de Tratamento de Resíduos – CTR devidamente licenciada.

§ 1º Em observância ao Despacho nº 30/2026 – DIR-EXE-ETURB-I, a distribuição inicial das demandas atribui à CREDENCIADA a execução dos serviços correspondentes ao **Lote I**, compreendendo as regiões **Centro, Norte e Leste** do Município de Teresina, com quantitativo estimado de **9.220,71 (nove mil, duzentos e vinte inteiros e setenta e um centésimos) toneladas por mês**, correspondente ao total anual estimado de **110.648,52 (cento e dez mil, seiscentos e quarenta e oito inteiros e cinquenta e dois centésimos) toneladas**.

§ 2º Considerando os quantitativos estimados previstos no §1º, o valor mensal estimado da contratação corresponde a **R$ 1.275.869,64 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R$ 15.310.435,71 (quinze milhões, trezentos e dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).**

§ 3º Os quantitativos estabelecidos neste instrumento constituem mera estimativa de consumo, não gerando à CREDENCIADA direito à percepção de remuneração mínima, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos, conforme disciplinado no Contrato Administrativo e no Termo de Referência.

§ 4º A distribuição das demandas possui caráter operacional e poderá ser alterada pela Administração, mediante justificativa técnica, inclusive em situações excepcionais ou emergenciais, desde que preservadas as condições do credenciamento, a capacidade operacional da CREDENCIADA e o interesse público, observado o disposto no Despacho nº 30/2026 – DIR-EXE-ETURB-I.

§ 5º O preço estabelecido nesta cláusula será reajustado na forma prevista no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice contratualmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO.

Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, a Credenciada fica obrigada a contratar com o Município de Teresina, por intermédio da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, desde que formalmente convocada, sendo então formalizado o Contrato Administrativo constante como anexo do Edital de Credenciamento.

§ 1º O contrato administrativo celebrado entre as partes interessadas terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 até o limite máximo de 10 (dez) anos, cujo instrumento estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme a necessidade e conveniência administrativa desta ETURB.

§ 2º Caso a empresa Credenciada, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato administrativo com o Município de Teresina, por intermédio desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, de forma injustificada, restará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital e Termo de Referência e seu imediato descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO.

As partes poderão se manifestar pelo descredenciamento enquanto durar a vigência do mesmo.

§ 1º Iniciado o processo de descredenciamento, a Credenciada ficará impedida de firmar qualquer contrato com o município Município de Teresina, e consequentemente com esta Entidade Autárquica Teresinenese de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

§ 2º Quanto ao contrato administrativo firmado oriundo do presente credenciamento, o mesmo deverá ser efetivamente cumprido de acordo com as clausulas nele constante, sob pena de aplicação das penas contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para efeitos de indicação de recursos orçamentários será utilizada a seguinte dotação do Credenciante:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	ÓRGÃO	ÓRGÃO/AÇÃO	FONTE	CONTA DESPESA
01	Serviços relativos à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município de Teresina, em	ETURB	20001 . 15452 0005 2 . 078	15001 00	3.3.90 .39

	Centrais de Tratamento de Resíduos (CTR) ou Aterros Sanitários devidamente licenciados			15011 00	

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O Credenciante poderá ainda rescindir unilateralmente o presente Termo de Credenciamento por razões de interesse público em caso de superveniência de nova tecnologia e/ou surgimento de opção mais vantajosa ou que proporcione maior economicidade para o Município de Teresina.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

Em conformidade com o disposto no art. 54, § 1° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril 2021, o presente Termo de Credenciamento será publicado na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresina no endereço eletrônico https://dom.pmt.pi.gov.br/lista_diario.php.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente Termo de Credenciamento serão solucionados com base na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril 2021, bem como no Decreto Municipal nº 25.678, de 7 de fevereiro de 2024 e, subsidiariamente nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir todas as questões do presente Termo de Credenciamento, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

DISPOSITIVO LEGAL

O presente credenciamento está amparado no inc IV, art. 74, combinado com o inc. I, art. 79, ambos da Lei 14.133, de 2021.

Teresina - PI, (datado e assinado eletronicamente.)

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
Diretor-Presidente da ETURB

RODOLFO FERNANDINO COTTA PADRÃO
Representante Legal da Revita Engenharia S.A

ANGELO TEIXEIRA DE CASTRO CARVALHO
Representante Legal da Revita Engenharia S.A

Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho**, **Presidente da ETURB**, em 17/08/2026, às 15:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FERNANDINO COTTA PADRAO**, **Usuário Externo**, em 17/08/2026, às 16:19, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16267570** e o código CRC **C8D18EDA**.

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI